



"Estabelece normas de permissão de uso de bens públicos do Município de Nova Lima".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A permissão de uso de bens públicos municipais prevista no artigo 98, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 3, de 28 de dezembro de 1972, se regulará pelas normas previstas nesta lei e fica adstrita, no que tange a todas as suas condições e, especialmente, à sua cessação, à observância da conveniência e interesses públicos.

Art. 2º - A permissão será concedida por Decreto do Prefeito, após consulta aos órgãos técnicos, sobre sua conveniência e interesse do Município.

Art. 3º - A permissão de uso será remunerada e a sua renda mensal fixada previamente pelo órgão competente da Prefeitura, de forma vinculada ao salário de referência em vigor.

Parágrafo único: A permissão do uso poderá ser gratuita, quando a permissionária for entidade pública ou de interesse público, a critério do Prefeito.

Art. 4º - A permissão de uso terá sempre caráter precário, reservada à Prefeitura, com aviso prévio estipulado no contrato, não tendo o titular da permissão direito a qualquer reparação ou retenção do bem usado, por obras ou benfeitorias, sejam de que natureza forem.

Art. 5º - A desobediência à ordem do órgão municipal competente, de desocupação ou devolução do bem usado, em caráter de permissão, originada de renovação decretada pelo Prefeito, possibilitará à Prefeitura fazê-la no exercício do poder de polícia, bem como demolir as obras ou benfeitorias existentes, findo o prazo dado ao permissionário para cumprimento de sua obrigação.

Parágrafo único - Aos materiais retirados do local, os quais passarão a pertencer ao Município, será dado o fim previsto nas leis referentes a bens apreendidos nas vias públicas e o custo de operação de desocupação, demolição e remoção de materiais cobrado ao permissionário, como Dívida Ativa do Município, acrescida de multa de cem salários de referência em vigor na época, a ser imposta pelo Prefeito.

Art. 6º - Havendo mais de um interessado na obtenção da permissão para uso do mesmo bem público, poderá ser feita licitação para sua utilização, não se modificando a natureza do uso que concede ao vencedor, que ficará adstrito à observância de todos os dispositivos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

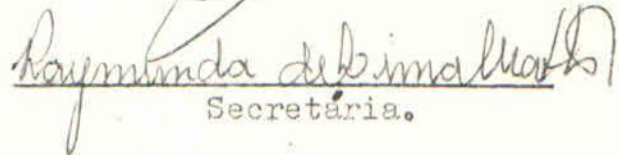
Art. 7º - A permissão de uso será sempre objeto de contrato, no qual o permissionário declarará sujeitar-se às normas desta lei, oferecendo fiador idôneo, que se obriga como principal pagador, renunciando aos benefícios que a lei civil lhe conceda.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1977.



Prefeito Municipal



Secretária.